|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROCESSO:**  020002722/2021 | **DATA:** 31/05/2021 | **RUBRICA:** ADRIANA SANTOS | **FOLHAS:** |

**À ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**

Prezados,

1 - Recurso recebido em face sua tempestividade.

2 - Revendo a documentação da ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI – CNPJ nº 18.816.010/0001-65, apresentada para habilitação quanto a capacidade técnica no Pregão 06/2021, constatamos o seguinte:

1. Os atestados são insuficientes à luz do princípio da vinculação ao edital, visto que em relação aos itens 2.1.1 e 12.1.4, assim se expressam, Respectivamente:

“2.1.1 Para os fins do Inciso I, parágrafo 1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, são consideradas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da licitação os itens descritos abaixo:

Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos, no mínimo, 50% dos quantitativos estimados no escopo dos serviços, conforme abaixo:

- Resíduos de Escavação do solo: 16.882, m³

- Resíduos de Supressão de vegetação: 3.310m³ ”

“12.1.4 Qualificação Técnica

12.1.4.1 Habilitação Técnico Operacional

a) Certidão de Registro de Pessoas Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da licitante pela região que estiver vinculada ou sede;

b) Prova de possuir no Acervo Técnico do Licitante atestado (s) de execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, emitidos por entidades de direito público ou privado, que tenha sido realizado serviço de:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PROCESSO:**  020002722/2021 | **DATA:** 31/05/2021 | **RUBRICA:** ADRIANA SANTOS | **FOLHAS:** |

Coleta, Transporte, e Disposição Final de Resíduos Sólidos, no mínimo, 50% dos quantitativos estimados no escopo dos serviços indicados no subitem 2.1.1, conforme parcelas de maior relevância técnica.”

Além do que todos os atestados apresentados pela ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, tem como objeto resíduos de construção civil, limpeza, conservação e manutenção de logradouros públicos e não se compatibilizam com as características definidas como fatores de maior relevância referidos no item 2.1.1. do Edital, esses fatores e a natureza dos materiais foram previamente definidos em Edital.

1. Em relação à supressão vegetal constante no documento às fls. , emitidos pela empresa Ideal Coleta Ambiental LTDA, não tem o seu registro junto ao CREA (do profissional e da empresa). Portanto, não é de conhecê-lo como válido para o fim a que foi emitido.

3 - Assim oriento pela manutenção da inabilitação da ECO RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, conforme registrado em Ata no dia 26/05/2021, sendo assim declaro sem provimento ao Recurso ora analisado.

Niterói, 07 de junho de 2021.

Vicente Augusto Temperini Marins. Secretário de Obras e Infraestrutura.